



LEI Nº 2.419/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**“ALTERA OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA
NO CARGO DE FISCAL DE OBRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. – Altera os requisitos para investidura do cargo de fiscal de obras previstos na Lei Municipal 1.609/2010 e passará a conter as seguintes exigências:

4. Requisitos para Provimento

Instrução: Curso de Nível Médio (mínimo)

Na área de Fiscal de Obras: Habilitação mínima como técnico em Edificações com inscrição junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, podendo, entretanto, possuir formação em engenharia civil, com inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou formação em Arquitetura, com inscrição junto ao Conselho Regional de Arquitetura – CAU.

Art. 2º. – Altera para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do Fiscal de Obras, anteriormente prevista na Lei Municipal 1.609/2010, sem alteração do nível de vencimento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 05 de setembro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal –